



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

(DO SR. PINHEIRO LANDIM)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Assegura aos Policiais Federais, Policiais Civis e Policiais Militares o direito a seguro de vida.

DESPACHO:

11/07/2002 - (APENSE-SE AO PL-122/1999.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 7 18 102

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

ORDINÁRIA

COMISSÃO

DATA/ENTRADA

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO

INÍCIO

TÉRMINO

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

PROJETO DE LEI Nº 7.054 DE 2002

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI
N.º 7.054, DE 2002
(Do Sr. Pinheiro Landim)



Assegura aos Policiais Federais, Policiais Civis e Policiais Militares o direito a seguro de vida.

(APENSE-SE AO PL-122/1999.)





7054

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

(Do Sr. Deputado PINHEIRO LANDIM)

Assegura aos Policiais Federais,
Policiais Cíveis e Policiais Militares o direito a
seguro de vida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica assegurado ao servidor público, no exercício da função policial nos quadros da Polícia Federal, das Polícias Cíveis e das Polícias Militares, o direito a seguro de vida com cobertura de sinistros que o vitimem quando no exercício de atividades inerentes à função policial.

§ 1º. Para os efeitos de aplicação desta Lei, entende-se também como exercício da função policial o deslocamento da residência do servidor até o local do trabalho e vice-versa.

§ 2º. A cobertura do contrato de seguro inclui o sinistro decorrente de crime de vingança praticado contra o policial, quaisquer que sejam o local e a ocasião onde for cometido.

§ 3º. O encargo pela contratação do seguro é da instituição onde o servidor estiver lotado.

§ 4º. A nomeação dos beneficiários do seguro será feita na forma estabelecida pela instituição onde o servidor estiver lotado.



D6FB432116



Art. 2º. Os recursos necessários à implementação do disposto nesta serão os decorrentes dos orçamentos dos respectivos entes federativos e do fundo Nacional de Segurança Pública.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No exercício de sua atividade funcional, o policial se expõe permanentemente aos riscos decorrentes do enfrentamento armado, o que resulta, não raras as vezes, em morte prematura do servidor e em desamparo para as famílias enlutadas.

O exercício dessa atividade no Brasil da atualidade se caracteriza, portanto, pelo seu alto grau de periculosidade.

Por entender que já é tempo do Estado, afinal, se conscientizar de sua parcela de responsabilidade nessa questão, venho a essa tribuna apresentar esta proposição visando a trazer maior tranquilidade para as famílias dos policiais federais e civis, o que, a par do aspecto humanitário, se constitui também em significativa contribuição para a valorização da função policial, com os reflexos mais positivos no desempenho funcional desses servidores em benefício da sociedade.

Sala das Sessões, em de de 2002.

26/06/02

Deputado **PINHEIRO LANDIM**

206189-093



D6FB432116



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL. 7054/02

Apense-se ao PL.122/99.
Art. 24, II, RICD
(Ordinária - Art. 151, III, RICD)

Em

11 / 07 / 02


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : PL.070542002 - 1